



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES


**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO**  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº023/2020 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS  
PROCESSO INTERNO Nº2371/2019

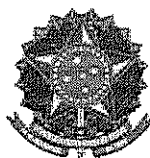
Em 01 (uma) folha e 02 (dois) anexos.

Em 06 de abril de 2020, às 09h00min, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Sabará, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário, junto com os membros da Comissão Permanente de Licitação: Luiz Cláudio Lopes e Priscila Félix Barbosa, devidamente designados pelo Prefeito Municipal de Sabará por meio da Portaria nº172/2019, para a realização da sessão do Edital de licitação Nº023/2020, modalidade Tomada de Preços, que tem como objeto a “Contratação de empresa do ramo para a execução de obras de construção da Quadra Poliesportiva do Bairro Nações Unidas, localizada à Avenida Brasil com Rua Uruguai, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras”. Após declarar aberta a sessão, a Comissão Permanente de Licitação informou que foram protocolados com antecedência na sala de licitações os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial das empresas: Soma e Engenharia EIRELI - ME (sem representante presente), Fahel Construção Civil LTDA - EPP (sem representante presente), CMC Construtora Martins Costa EIRELI (sem representante presente) e Printer Projetos e Construções LTDA - EPP (sem representante presente), Construtora Fabrimar LTDA - EPP (sem representante presente), Construtora Mega LTDA - EPP (sem representante presente), Segurança Construções LTDA - EPP (sem representante presente), DIMINAS Construções EIRELI - EPP (sem representante presente), Maxplan Engenharia e Incorporação EIRELI - ME (sem representante presente), Novo Dia Serviços LTDA - EPP (sem representante presente), Horizontes Empreendimentos em Construção EIRELI - ME (sem representante presente). Em seguida, a Comissão procedeu a abertura dos envelopes de habilitação das empresas interessadas, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital. Após a análise, a licitante Soma e Engenharia EIRELI - ME foi **HABILITADA** com restrição, por apresentar prova de regularidade junto à Fazenda Estadual (item 8.1.2.2) vencida. Por se enquadrar como Microempresa, usufruirá das prerrogativas da Lei Complementar nº123/2006, devendo regularizá-la no prazo legal, caso seja vencedora do certame. As licitantes: Fahel Construção Civil LTDA - EPP, CMC - Construtora Martins Costa EIRELI, Printer Projetos e Construções LTDA - EPP, Construtora Fabrimar LTDA - EPP, Construtora Mega LTDA - EPP, Segurança Construções LTDA - EPP, Diminas Construções EIRELI - EPP, Maxplan Engenharia e Incorporação EIRELI - ME, Novo Dia Serviços LTDA - EPP, Horizontes Empreendimentos e Construção EIRELI - ME, foram declaradas **HABILITADAS** por apresentarem documentações compatíveis com as exigências editalícias quanto a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômica financeira. A Comissão fez constar que a licitante Segurança Construções LTDA – EPP (habilitada) apresentou certidão de registro e quitação de pessoa jurídica junto ao CREA-MG com validade até 31 de março de 2020. Em consulta ao órgão, a validade desta certidão fica prorrogada com base na Portaria Nº 124/2020/CONFEA. Para fins de confirmação de registro, em consulta ao site oficial do órgão, a empresa se encontra ativa (documentos anexos). Por não haver renúncia das licitantes ao prazo recursal, a Comissão declarou aberto o prazo legal para apresentação das razões de recurso e encerrou a sessão. Eu, Priscila Félix Barbosa, membro da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente ata que depois de lida, conferida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Sabará, 06 de abril de 2020.

  
Priscila Félix Barbosa  
Membro da Comissão

  
Luiz Cláudio Lopes  
Membro da Comissão

  
Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 124/2020**

Possibilita a flexibilização, pelos Creas, dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o requerimento administrativo de profissional registrado no Sistema Confea/Crea/Mútua, por meio do qual se requer a prorrogação do prazo de pagamento das anuidades cobradas pelos Creas, tendo em vista o avanço da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID - 19 nos diversos estados da Federação Brasileira;

Considerando que o próprio impacto causado pela disseminação do coronavírus - COVID 19, que traz reflexos deletérios que espriam-se nos campos social, político, geográfico, econômico e jurídico, é o bastante para tratar a possibilidade de prorrogação do prazo de pagamento das anuidades profissionais (pessoa física e jurídica) dentro dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, excepcionalidade e segurança jurídica, visto que, no momento, a crise epidemiológica a todos afeta;

Considerando que as profissões ligadas ao Sistema Confea/Creas estão essencialmente vinculadas ao regular intercâmbio de bens e serviços, à execução contínua de obras e serviços, à exploração do agronegócio, bem como das mais diversas atividades rurais e agropecuárias, o que demanda, para obtenção de resultados e de lucros satisfatórios, o regular funcionamento da economia doméstica e internacional, justamente o contrário do que se verifica na atual conjuntura;

Considerando que a paralisação da economia em decorrência do necessário isolamento social afetou e afetará diretamente a categoria profissional fiscalizada pelo Sistema Confea-Crea-Mútua;

Considerando que tal situação impõe uma interpretação sensível e solidária do Confea em relação ao pagamento das anuidades profissionais, especialmente naqueles casos em que profissionais e empresas deparam-se com a necessidade elementar de sobrevivência pessoal e familiar e de manutenção do funcionamento mínimo das empresas e firmas da engenharia, agronomia e geociências;

Considerando que, devido ao cenário atual de pandemia, diversas medidas já foram adotadas pelo Governo Federal, demonstrando sua preocupação com a economia, empresas, empresários, autônomos e empregados em geral e com a saúde, bem estar e dignidade humana da população brasileira que, em maior ou menor grau, a depender do contexto e da estratificação social, terão que suportar os efeitos decorrentes da disseminação do Coronavírus - COVID 19;

Considerando que a redução de alíquotas de diversos impostos e taxas, a dilação de prazos para pagamento de tributos e de exações fiscais, tal como outras alternativas concedidas a empregados e empregadores para manutenção das relações de trabalho espelham a solidariedade governamental nesse momento de incertezas e de turbulências sociais;

Considerando que vários Conselhos de Fiscalização Profissional vêm adotando medidas de apoio aos profissionais e empresas registrados, a exemplo da Ordem de Advogados do Brasil/ OAB Nacional, por meio da Resolução 07/2020 do Conselho Federal;

Considerando que, do mesmo modo que a OAB/ Nacional e suas Seccionais e Subseções tomaram medidas de apoio aos advogados, advogadas e sociedade simples registradas, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea – e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia-Creas são instados diante da grave crise de saúde pública a adotar medidas iguais e/ou semelhantes;

Considerando que o Confea possui a missão legal e institucional de zelar pelo pleno e seguro exercício da engenharia, agronomia e geociências em todo o território nacional, uma vez que a evolução da pandemia do coronavírus pode levar ao óbito e a outras sequelas físicas, demandando medidas preventivas em defesa da sociedade, e, sobretudo, em defesa da sobrevivência de engenheiros brasileiros e de estrangeiros com visto profissional no país e da manutenção das empresas registradas;

Considerando que as medidas adotadas pelos poderes públicos e o próprio isolamento social resultarão em restrições ao exercício profissional e na queda quantitativa de serviços e obras da engenharia e de anotações de responsabilidade técnica - ART, com a consequente diminuição da remuneração dos engenheiros e de lucratividade por parte das empresas registradas;

Considerando que o assunto foi submetido à Procuradoria Jurídica, que se manifestou por intermédio do Despacho PROJ 0317030, embasado em diversas argumentações e citações, concluindo pela possibilidade de flexibilização dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica e pela impossibilidade de redução de valores de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando que a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema aprovou a matéria por intermédio da Deliberação CCSS nº 37/2020 (0317268);

Considerando que a natureza do assunto demanda urgência e a próxima Sessão Plenária está prevista apenas para o mês de abril de 2020;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os caso de urgência *ad referendum* do Plenário; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 01920/2020,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea:

a) A possibilidade de deliberação pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia acerca da prorrogação do vencimento das parcelas das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) devidas aos Creas nos meses de março, abril, maio e junho do ano de 2020, para que sejam as prestações exigíveis nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas, considerando, de consequência, todas as empresas e profissionais adimplentes até setembro de 2020.


b) A possibilidade de deliberação, pelos Conselhos Regionais, da prorrogação do pagamento à vista das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas), para o mês de setembro de 2020, em parcela única.

c) A manutenção dos pagamentos das taxas de anotações de responsabilidade técnica - ARTs, obedecendo às atuais e vigentes Resoluções do Conselho Federal e a Lei 6.496/1977.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. 

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto**, **Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 24/03/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. 



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 24/03/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0317367** e o código CRC **C159CB64**.

Referência: Processo nº CF-01920/2020

SEI nº 0317367

**DADOS DA EMPRESA**

Registro	047197
Razão Social	SEGURANCA CONSTRUCOES LTDA - EPP
Situação	ATIVA
CNPJ	2546160000166

[voltar](#)